



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 18/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE  
ARAGOMINAS/TO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENIENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.063.884/0001-54, com sede na Rua Marinópolis, 985-1097, Centro, CEP: 77845-000, **ARAGOMINAS/TO**, telefone: (63) 3463-1210, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **FRANCISCO RODRIGUES**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 3XXXX5- SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 861.XXX.XXX-91, vêm celebrar o presente Convênio com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui-se objeto do presente CONVÊNIO, a cooperação entre os partícipes acima mencionados, com intuito de dar cumprimento aos mandados judiciais e administrativos dos feitos que tramitam ou venham a ser interpostos na Comarca de Araguaína/TO, na vigência deste Instrumento, nos quais integram o pólo ativo ou passivo cidadãos ou pessoas jurídicas domiciliadas e/ou residentes no Município de ARAGOMINAS/TO, com a CESSÃO de 1 (um) servidor municipal para atuar como Oficial de Justiça “*ad hoc*”, sobretudo, a conjugação de esforços, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência a esses feitos judiciais, seus apensos e incidentes ajuizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

2.1. O presente Convênio obedece ao disposto no artigo 116 “*caput*” da Lei Federal nº. 8.666/1993, Resoluções TJTO nº. 2/2014, 14/2014, 102/2019 e 25/2021 e Provimento n.º 23/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DA CESSÃO:**

3.1. A cessão será solicitada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por ato discricionário ou mediante pedido do Juiz (a) Diretor(a) do Foro da Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário, observado o disposto no art. 106 da Lei Estadual nº. 1.818/2007 e Resolução nº. 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3.2. O Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Araguaína/TO solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a cessão do servidor efetivo do município de ARAGOMINAS/TO, mediante manifestação prévia da Diretoria de Gestão de Pessoas, atestando que a cessão pleiteada não excede o limite fixado no art. 3º da Resolução TJTO nº. 14/2014.

3.3. Na execução do presente Convênio, serão observadas as disposições do Provimento n.º 23/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, especificamente o contido no artigo 257 § 2º.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO:**

4.1. O ato de cessão deverá ser expedido pela autoridade competente do CONCEDENTE, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, enquanto houver interesse dos envolvidos.

4.2. Expedido o ato de cessão, o servidor deverá apresentar a documentação exigida para formação de dossiê funcional, conforme relação de documentos fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.3. Concedida a cessão e apresentada a documentação pessoal do cedido, a Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína definirá a lotação do servidor na CEMAN – Central de Mandados e encaminhará, à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrada em exercício, todos os documentos e a certidão de exercício para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da cessão.

4.4. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária, de acordo com as disposições da Resolução TJ/TO nº. 2/2014 e deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor do Foro comunicará o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que determinará as medidas a serem adotadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:**

5.1. Constituem-se obrigações do CONVENIENTE:

5.1.1. Manifestar-se, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, se a cessão atende às disposições do artigo 3º da Resolução TJ/TO nº. 14/2014;

5.1.2. Autorizar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Estadual nº. 2.409/2010, e auxílio-saúde, conforme art. 1º da Resolução nº 102, de 12 de dezembro de 2019 e art. 4º da Resolução nº 25, de 12 de agosto de 2021, aos servidores efetivos cedidos, a partir da entrega de toda documentação exigida e da entrada em exercício do servidor no local de lotação, o que será comprovado por certidão da Diretoria do Foro;

5.1.3. Acompanhar e manter sob controle, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, a cessão decorrente deste Convênio;

5.1.4. Cumprir todas as exigências contidas neste Instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo CONCEDENTE;

5.1.5. Disponibilizar, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína, o Termo de Responsabilidade para assinatura do servidor cedido;

5.1.6. Dar ciência ao servidor cedido das disposições deste Convênio, bem como dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual, especificamente dos Oficiais de Justiça, e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína;

5.1.7. Designar um Magistrado e/ou Oficial de Justiça para orientar o servidor à disposição no cumprimento dos mandados judiciais e administrativos;

5.1.8. Disponibilizar equipamentos eletrônicos e de informática necessários ao cumprimento dos atos junto à Central de Mandados na Comarca de Araguaína/TO;

5.1.9. Permitir a atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, dentro de suas competências, na fiscalização da execução deste CONVÊNIO, fornecendo as informações necessárias e complementares que, por força deste ajuste, serão úteis para que os objetivos propostos sejam atingidos;

5.1.10. Manter o Conveniado informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste CONVÊNIO;

5.1.11. Promover a avaliação interna e externa das atividades;

5.1.12. Manter durante toda a execução do objeto deste CONVÊNIO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente instrumento;

5.1.13. O servidor à disposição receberá os valores pagos pelas partes como diligências para cumprimento de cada mandado, quando se tratar de processos com custas processuais, bem como atuará em feitos com gratuidade de justiça.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

6.1. Constituem-se obrigações do CONCEDENTE:

- 6.1.1. Formalizar a cessão por meio de ato expedido pela autoridade competente do CONCEDENTE e encaminhar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Araguaína;
- 6.1.2. Arcar com a remuneração e demais encargos sociais dos servidores cedidos, sem quaisquer ônus para o CONVENENTE, com exceção do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde;
- 6.1.3. Colocar à disposição um (01) servidor municipal, com habilitação (CNH, categoria A e/ou B), para atuar como Oficial de Justiça "*ad hoc*", o qual será lotado junto à Central de Mandados da Comarca de Araguaína/TO, o qual desenvolverá atividades pertinentes ao cargo em todo o território do Município de **ARAGOMINAS/TO**;
- 6.1.4. Quando o servidor à disposição estiver em gozo de férias ou licenças providenciar um servidor substituto;
- 6.1.5. Fornecer, na medida da necessidade, o material de expediente como papel ofício, cartuchos para impressora, envelopes, canetas, lápis, borrachas, grampeador, bem como um computador, um scanner e uma impressora para cumprimento dos atos, que serão utilizados, na sede do Município, pelos servidores à disposição para as atividades objeto deste Convênio;
- 6.1.6. Informar aos servidores à disposição, que estes atuarão junto à Central de Mandados da Comarca de Araguaína, sob a coordenação do Juiz de Direito-Diretor do Foro, sem interferências externas de qualquer ordem;
- 6.1.7. Orientar e recomendar aos servidores que vierem a atuar junto a Central de Mandados que os mandados disponibilizados no sistema e-Proc, no respectivo localizador (a ser definido), deverão ser retirados diariamente e devolvidos no prazo legal ou assinalado pelo Juiz, de forma a colaborar para uma tramitação célere dos feitos e seus apensos;
- 6.1.8. Disponibilizar 01(um) veículo para o servidor cedido, realizar o cumprimento dos mandados judiciais, administrativos e demais diligências distribuídas pela Central de Mandados, que venham a ser interpostos na Comarca de Araguaína, nos quais integram o pólo ativo ou passivo cidadãos ou pessoas jurídicas domiciliadas e/ou residentes no Município de Aragominas/TO.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas de abastecimento, manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao bom uso do veículo disponibilizado para a execução do presente Convênio;
- 6.1.10. Cumprir e fazer cumprir durante a vigência deste Convênio as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste Instrumento;
- 6.1.11. Manter o CONVENENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Convênio;
- 6.1.12. Manter durante toda a execução do objeto deste Convênio as obrigações assumidas quando da assinatura do presente instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitadas pelo CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIDORES CEDIDOS E SUAS OBRIGAÇÕES:**

- 7.1. Antes de iniciar suas atividades, o servidor cedido deverá assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Comarca de Araguaína, comprometendo-se, ainda, entre outros deveres:
- 7.1.1. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Convênio, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário;
- 7.1.2. Comunicar à Chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- 7.1.3. Atestar, sob as penas da Lei, que, no momento do ato da cessão e enquanto esta perdurar, não se encontre respondendo processo ou procedimento administrativo disciplinar.
- 7.2. Atualizar o cadastro sempre que for exigido, por meio de ato regulamentar próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:**

8.1. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

8.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

8.1.2. Pela falta de interesse de qualquer das partes na sua manutenção; ou

8.1.3. Por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:**

9.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO:**

10.1. Convalidar os atos relativamente à cessão de pessoal para exercício junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comarca de Araguaína, a partir de 16 de maio de 2022, atendidos os requisitos do Convênio nº 8/2017 e deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

11.1. O CONVENIENTE e o CONCEDENTE se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

11.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do convênio fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

11.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONCEDENTE que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONVENIENTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 11.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

11.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do convênio celebrado entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

11.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

11.7. Os dados pessoais aos quais as partes do convênio tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

11.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

11.9. Responderão rápida e adequadamente CONVENENTE e CONCEDENTE às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

11.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONVENENTE e CONCEDENTE informarão ao gestor do convênio e ao preposto ou representante do CONCEDENTE imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

11.11. Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONVENENTE e CONCEDENTE interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONVENENTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:**

12.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, o CONCEDENTE poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 11.4.

12.2. Os casos omissos relacionados a LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. O CONVENENTE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao CONCEDENTE o direito de publicação caso julgue conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 17.0.000009911-2, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 2/2014, nº. 14/2014, nº. 102/2019 e nº. 25/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.

15.2. O CONVENENTE designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 13/09/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4560828** e o código CRC **9FAB17BC**.

---